



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Em (04) dezembro de dois mil e vinte e cinco, as (13h00) os membros da Comissão se reuniram de presencial/remota, nos termos do artigo 69, Inciso I, do Regimento Interno que confere à Comissão de Justiça a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação. Em consonância com o artigo 55 e seus parágrafos: §1º. Os projetos de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria Legislativa independente de ser lido em Plenário na Ordem do Dia da Sessão. §2º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua consideração. §3º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição do Presidente da Comissão. §4º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição. §5º. O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer. §6º. Exarado o parecer pelo relator, a Secretaria Legislativa encaminhará o processo, imediatamente, ao membro seguinte, obedecida à ordem de constituição da Comissão. §7º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. E por assim decidirem a Comissão de Constituição e Justiça designa para a relatoria a senhora Michele Cristina Carrasco Mauriz, vereadora/União. Inicia a presente reunião, regista a ausência do senhor Augusto Borges Casetta, vereador/MDB, segue para análise das matérias em pauta: **PLL 56/2025 - Projeto de Lei Executivo** - **Ementa:** Dispõe-se sobre a criação e organização das Instâncias municipais do Sistema Nacional de Segurança alimentar e nutricional, no âmbito do município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, e dá outras providencias. **Autor:** Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal, apresentado na Sessão Plenária de 01 de dezembro de 2025. Após análise e breve discussão os membros da Comissão, **MANIFESTA FAVORÁVEL**, para a discussão e votação em Sessão Plenária. **PLL 61/2025 - Projeto de Lei Legislativo** - Institui o Programa Praça Verde no município de Diamantino - Mato Grosso e dá outras providências. **Autor:** Augusto Borges Casetta Ferreira. Encaminhado ao Jurídico da Casa para proferir analise. **Parecer Jurídico** opinou pelo prosseguimento recomendando: a) A alteração da redação do texto do art. 6º, a fim de excluir a expressão “no prazo de até dois anos a contar da publicação desta Lei”; b) A supressão do art. 5º; c) Seja complementado o projeto com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. *Aguardar o autor do projeto a apresentar da estimativa de impacto orçamentário e financeiro a Comissão, para ser juntado ao processo legislativo.* **PLL 63/2025 - Projeto de Lei Legislativo** - Dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira no município de Diamantino/MT. **Autor:** Gonçalina da Costa Souza. Encaminhado ao Jurídico da Casa para proferir analise. **Parecer Jurídico** opinou pelo prosseguimento, após breve discussão os membros da Comissão, **MANIFESTA FAVORÁVEL**, para a discussão e votação em Sessão Plenária. **PLL 64/2025 - Projeto de Lei Legislativo** - Autoriza a proibição de inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam. **Autor:** Gonçalina da Costa Souza. Encaminhado ao Jurídico da Casa para proferir analise. **Parecer Jurídico** opinou pelo prosseguimento recomendando: *alteração da redação da Ementa; alteração do Art. 1º e supressão do artigo 4º.* Diante do exposto a Comissão deliberou apresentar Emenda



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Modificativa para as devidas correções e apresentar a redação final. **MANIFESTA FAVORÁVEL**, para a discussão e votação em Sessão Plenária. **PLL 67/2025 - Projeto de Lei Legislativo** – Autoriza criação do Programa IPTU VERDE no município de Diamantino/MT. **Autor:** Gonçalina da Costa Souza. Encaminhado ao Jurídico da Casa para proferir análise. **Parecer Jurídico** opinou pelo prosseguimento recomendando que seja complementado o projeto com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e os dois subsequentes; declaração de que atende ao disposto na LDO e a uma das condições alternativas (art. 14, I e II, LRF). *Aguardar o autor do projeto a apresentar da estimativa de impacto orçamentário e financeiro a Comissão, para ser juntado ao processo legislativo.* **PLL 69/2025 - Projeto de Lei Legislativo** - Inclui no Calendário Oficial do Município de Diamantino-MT o "Aniversário do Posto Gil", a ser comemorado anualmente em 1º de setembro, e dá outras providências. **Autor:** Monnize da Costa Dias Zangeroli. Após análise e breve discussão os membros da Comissão, **OPTARAM** por analisar na próxima reunião. Nada mais a constar encerra a presente reunião as (15h28min) e os membros da Comissão assinam ATA desta reunião.

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União

Membro: Alex Rupolo – Vereador/PL